

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 005/2023 - SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO Nº 005 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS MÓVEIS, DE FORMA ÚNICA, COM DESMONTAGEM, CARGA, DESCARGA E REMONTAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MULTI PRIME MUDANÇAS E TRANSPORTES ESPECIAIS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MULTI PRIME MUDANÇAS E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.644.514/0001-15, estabelecida na Rua 2B, nº 765, quadra 46, lote 68, Setor Garavelo, CEP: 74.354-280, nesta capital, neste ato representada pela Sra. KÁTIA FLÁVIA VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/GO, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato prestação do serviço de serviço de transporte de bens móveis, de forma única, com desmontagem, carga, descarga e remontagem, mediante Processo Administrativo nº 202200005016154 e Pregão Eletrônico nº 21/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de bens móveis, de forma única, com desmontagem, carga, descarga e remontagem, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração – SEAD.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA QUALIDADE

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 - GOLÂNDIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.1. Das especificações técnicas do objeto:

2.1.1. O conjunto de arquivo deslizante contém 30 faces no total, com as medidas de 5,40m x 3,30m x 2,20m (comprimento x profundidade x altura). O arquivo será desmontado, transportado e remontado nos endereços constantes nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência, fazendo a limpeza e manutenção dos trilhos, rodízios e correntes, caso necessário, deixando o arquivo operacional.

2.1.2. O mobiliário é composto por aproximadamente 76.000 (setenta e seis mil) caixas de arquivo com acervo documental, 450 (quatrocentos e cinquenta) estantes de aço e 700 (setecentos) volumes de outros móveis/objetos, sendo: cadeiras fixas, cadeiras giratórias, longarinas, mesas reta, mesas L, armários, extintores e outros. O transporte deverá ocorrer da forma que se encontra o mobiliário.

2.1.2.1. Cada volume refere-se a uma unidade de cada item.

2.1.3. A mudança das 76.000 (setenta e seis mil) caixas de arquivo com o acervo documental deverá ocorrer em quantidades diárias que atendam os seguintes requisitos:

2.1.3.1. O empilhamento das caixas de arquivo durante o transporte não poderá ser feito em quantidade maior que 2 (duas) caixas, visto que as mesmas são de plástico e, caso sejam empilhadas em maior quantidade, podem se romper e causar danos ao acervo acondicionado.

2.1.3.2. O processo de retirada das caixas de arquivo das estantes de aço, a carga, transporte e descarga no endereço de entrega deverá ocorrer no mesmo dia, para minimizar o risco de desvio ou acidente com parte do acervo, sob pena de responsabilização. Deste modo, não será permitido que um veículo pormeio carregado, em hipótese alguma.

2.1.3.3. No caso específico das estantes de aço, as mesmas deverão ser destravadas/desmontadas, com posterior montagem, caso necessário, no endereço de entrega do objeto.

2.1.4. O Serviço de carregamento, transporte e descarga do objeto deverá ser prestado em dia útil, no horário compreendido entre às 08h a 17h. A carga não poderá ser removida em um dia e descarregada em outro dia. Somente será admitido o carregamento do material após a verificação de prazo hábil para a descarga do referido, respeitando o limite de horário descrito no Termo de Referência.

2.1.5. Durante o transporte do mobiliário, todo o material deverá ser protegido com mantas/acolchoados, de forma que não cause danos durante o transporte.

2.1.6. É de responsabilidade da contratada toda a mão de obra (ajudante), assim como, materiais e ferramentas necessários para a prestação do referido serviço.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 - GOLÂNDIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.1.7. A remoção, o transporte e o descarregamento do material deverá ser acompanhado por servidor da SEAD, inclusive durante todo o percurso do deslocamento.

2.1.8. A distância para o transporte, entre o local da remoção e o local da entrega do material é de aproximadamente 15 (quinze) quilômetros.

2.1.9. A referência "aproximada" equivale até 5 % (cinco por cento).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Desmontagem, transporte e montagem de 01 conjunto de arquivo deslizante, 30 faces no total.	Serviço	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	Serviço de mudança de mobiliário, com o transporte, carga e descarga, incluso ajudante.	Serviço	1	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 138.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. O serviço será fornecido de forma única, sendo sua execução dentro de um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da ordem de prestação do serviço.

3.2. O objeto será removido/desmontado do imóvel situado Av. São Paulo QD. 19, LT. 08, s/n Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO.

3.3. A descarga/remontagem do objeto será no imóvel situado Av. Laurício Pedro Rasmussem / Rodovia BR 153, Qd. Área, s/nº Área 1, Vila Yate, Goiânia-GO.

3.4. Após a execução do serviço, a empresa apresentará a nota fiscal que deverá conter as informações dos serviços prestados.

3.5. O serviço entregue, será recebido:

3.5.1. provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

Superintendência de Gestão Integrada
 Gerência de Compras Governamentais
 Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3.5.2. definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a conclusão dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;

3.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.7. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.7.1. Os prazos supracitados poderão ser dilatados, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A garantia legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Desmontagem, transporte e montagem de 01 conjunto de arquivo deslizante, 30 faces no total.	Serviço	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	Serviço de mudança de mobiliário, com o transporte, carga e descarga, incluso ajudante.	Serviço	1	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 138.000,00

Superintendência de Gestão Integrada
 Gerência de Compras Governamentais
 Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

5.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 76.120,00 (setenta e seis mil, cento e vinte reais), correrão à conta das Dotação Orçamentária 2022.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00187, de 13/12/2022, emitida pela Secretaria e Estado da Administração - SEAD.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste serão realizados por servidor especialmente designado por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, consistindo na verificação da conformidade do objeto executado, bens entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

9.3. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOLÂNDIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.5. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAD é nº 02.476.034/0001/82.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os serviços, conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.
- 10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.4. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 10.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.6. Manter o perfeito controle da qualidade dos serviços prestados;
- 10.7. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo transporte do mobiliário para o local de entrega;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 10.10. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 10.11. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;
- 10.12. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 11.1. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 11.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 11.3. Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;
- 11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 11.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 11.6. Verificar se os serviços entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 11.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 11.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação do serviço;
- 11.10. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

12.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

12.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

14.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

KATIA FLAVIA VALENCIA

ESPINDOLA CAMPOS:70919224172

Assinado de forma digital por KATIA FLAVIA
 VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS:70919224172
 Dados: 2023.02.13 14:07:51 -03'00'

KÁTIA FLÁVIA VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS

Multi Prime Mudanças e Transportes Especiais LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

Superintendência de Gestão Integrada
 Gerência de Compras Governamentais
 Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I AO CONTRATO Nº 005 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS MÓVEIS, DE FORMA ÚNICA, COM DESMONTAGEM, CARGA, DESCARGA E REMONTAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MULTIPRIME MUDANÇAS E TRANSPORTES ESPECIAIS.

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/N, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

cláusula arbitral.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

KATIA FLAVIA VALENCIA
ESPINDOLA
CAMPOS:70919224172
KÁTIA FLÁVIA VALENCIA ESPINDOLA CAMPOS
Multi Prime Mudanças e Transportes Especiais LTDA

Assinado de forma digital por
KATIA FLAVIA VALENCIA
ESPINDOLA CAMPOS:70919224172
Dados: 2023.02.13 11:01:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 - GOIÂNIA-GO

GOIANIA, 13 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**,
Secretário (a) de Estado, em 16/02/2023, às 19:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000037969293 e o código CRC AC30F9BC.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745.



Referência: Processo nº 202200005016154



SEI 000037969293